

Prezados, Servidores;

Recentemente o STF julgou constitucional o desconto das contribuições assistenciais tanto para os empregados sindicalizados e para os não sindicalizados. De acordo com a decisão, a contribuição pode ser instituída por acordo ou convenção coletiva, **desde que seja assegurado o direito de oposição pelo trabalhador**, e isso abrange todos os servidores, mesmo aqueles que não são sindicalizados. O objetivo da contribuição assistencial é destinar a arrecadação ao custeio de negociações coletivas. Desta forma, a Lei Municipal nº 7277, de 03 de abril de 2024 dispõe em seu artigo 6º;

A Municipalidade efetivará o desconto de 03% (três por cento) dos vencimento líquidos de todos os servidores e efetuará o repasse para entidade de classe, nos termos do TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL nº 935 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, exceto para os servidores que exercerem o direito de OPOSIÇÃO na sede social do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista Municipais de Sumaré – SINDISSU, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei.

Diante do exposto, comunicamos que assim será feito por ocasião do fechamento da folha de pagamento, **e o servidor deverá procurar o sindicato para receber instruções** em como se opor ao desconto, caso este seja o seu desejo.

Lembrando que as demais contribuições (sindical, confederativa etc) ainda permanecem facultativas, só podendo descontar dos empregados que são filiados ao sindicato ou daqueles que autorizarem o desconto.

Sumaré, 09 de abril de 2024

Divisão de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Sumaré